



ORDEM DE TRABALHOS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA-----

1. Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de empreitada «Obra de construção de bermas e valetas em calçada grossa e instalação de sistema pluvial na Rua dos Motólogos»-----

ATA RJF 20 - 4ª EXT - 10.07.2023.-----

----- Aos cinco dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e três, pelas 18H horas, reuniu extraordinariamente o executivo da Junta de Freguesia de Avelar, presidido pelo Presidente da Junta, Fernando Inácio Pires Medeiros, o Secretário, Pedro Miguel Silva e a Tesoureira, Maria Armada Dias; -----

----- **“Período da Ordem do Dia”**-----

1. Deliberação de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de empreitada «Obra de construção de bermas e valetas em calçada grossa e instalação de sistema pluvial na Rua dos Motólogos»-----

-----**A.** Considerando a necessidade promover a execução de trabalhos de pavimentação de diversos arruamentos na Freguesia, foi adotado o procedimento de ajuste direto, nos termos do art. 19.º, n.º 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos (CCP), por deliberação datada de 09 de agosto de 2023 -----

----- **B.** Considerando que na sequência do convite endereçado, veio a entidade convidada **Sociedade de Construções Elimur, Lda.**, NIPC 501502580, apresentar competente proposta, nos termos e condições do convite e caderno de encargos, no valor de 26 645,05€ (vinte seis mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinco centimos),)-----

----- **C.** Considerando que, nos termos do art. 125.º do CCP sempre que seja “apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final ”; -----

----- **D.** Considerando que a proposta apresentada se encontra instruída com os documentos referidos nas al. a) e b) do n.º 1 e a) e b)



do n.º 2 do art. 57.º do CCP, sendo formal e materialmente válida; -----

----- E. Considerando que o valor que constituirá o preço contratual não viola o preço base e se enquadra dentro do valor do procedimento, de acordo com o disposto nos art.s 24.º, n.º 1, al. c), 47.º e 97.º do CCP;

----- F. Considerando que o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade do mais baixo preço, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 e n.º 3 do art. 74.º do CCP, não se aplica ao presente caso, atento o facto de só ter havido uma proposta; --

-----O Executivo delibera: Tendo presente os considerandos supra, a Junta de Freguesia delibera, ao abrigo do art. 73.º do CCP, a adjudicação da empreitada «**Obra de construção de bermas e valetas em calçada grossa e instalação de sistema pluvial na Rua dos Motólogos**» à empresa - Sociedade de Construções Elimur, Ldr., NIPC 501502580, atendendo ao conteúdo da sua proposta e ao valor da mesma, ou seja, no valor de 26 645,05€ (vinte seis mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%) e um prazo de execução de 90 dias; Nos termos do n.º 2 do art. 88.º do CCP foi ainda deliberada a dispensa de prestação de caução e aprovada a minuta do contrato, de acordo com o art. 91.º, n.º 1 do CCP, que se encontra em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante; Nos termos e para os efeitos no disposto no art. 81.º do CCP e de acordo com o ponto 10; Do convite, o adjudicatário será notificado para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos seguintes documentos de habilitação: - Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP - (art. 81.º); - Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; - Certidão da Direção Geral dos Impostos; - Documento de identificação do(s) representante(s) com poderes para outorgar o contrato; - Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na al.s b) e h) do Art. 55.º do CCP (registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência); Finalmente, e para os efeitos do disposto no art. 96.º, n.º 1 al. i) do CCP, delibera a Junta de Freguesia a designação de Fernando Inácio Medeiros, como gestor do contrato, a quem compete as funções do art. 290-A do mesmo diploma -----

--- Foi encerrada a reunião pelas 19h-----